

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3347 de 09 de Abril de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

IPREV MARIANA - SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2020 - Pregão presencial nº 01/2020 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão Previdenciária para o IPREV Mariana. Empresa: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.175.059/0001-74. Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, para o período de 03/04/2025 à 02/08/2025 ou até que se conclua o processo licitatório e implantação da empresa vencedora, valor R\$ 22.207,48(vinte e dois mil, duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos), pagos em 04 parcelas. Dotação orçamentária: 40.001.8.011.3.3.90.39.00.00.00.00 - Ficha 8. Mariana, 08 de abril de 2025. Elizangela Sara Lana, Diretora Presidente do IPREV MARIANA.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 180, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Republicação com correção

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor, **Tiago Soares Morais** do cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Prestação de Contas e Convênios**, a partir de 01 de abril de 2025, passando a exercer o cargo de **Coordenador de Gestão do SUAS**, a partir de 02 de abril de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 2º - Fica nomeado, **Wilton Ferreira dos Santos** para o cargo comissionado de **Departamento de Prestação de Contas e Convênios**, a partir do dia 01 de abril de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 3º - Fica nomeada, **Laís Limatel de Oliveira** para o cargo comissionado de **Assessora de Gabinete I** a partir do dia **03 de abril de 2025**, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 4º - Fica exonerado o servidor, **Luís Carlos Idelfonso** do cargo comissionado de **Coordenador de Serviços Distritais**, a partir de 01 de abril de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025

Art. 5º - Fica nomeado, **Reinaldo Basílio** para o cargo comissionado de **Coordenador de Serviços Distritais**, a partir do dia 03 de abril de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 6º - Fica exonerada **Natália Clarisse de Araújo Batista** da Função Gratificada de Analista de Treinamento e Desenvolvimento, a partir do dia **01 de abril de 2025**, passando a exercer a Função Gratificada de Agente de Controle Interno - FC 05, a partir do dia **02 de abril de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 7º - Ficam nomeados os servidores efetivos abaixo listados para o exercício de Função Gratificada, a partir do dia **01 de abril de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

NOME	FUNÇÃO	SIMBOLO
------	--------	---------

Michael Thadeu Pereira	Analista de Treinamento e Desenvolvimento	FC 06
Tessa Carla Martins Pereira	Supervisor da Comissão Permanente de PCCV e Benefícios	FC 06
Luana Irineu da Cunha	Encarregado do Serviço de Protocolo e Arquivo	FC 03

Art. 8º - Fica nomeada interinamente a servidora **Silvia Adriana Angelino Barboza** para o cargo comissionado de Subdiretora, a partir de **01 de abril de 2025**, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 9º Fica nomeado, **Ricardo de Miranda Thomas** para o cargo comissionado de **Subsecretário de Proteção Animal**, a partir do dia 01 de abril de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 181, DE 04 DE ABRIL DE 2025

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Flávia Luzia Figueiredo Ferreira** para o cargo comissionado de **Assessor Pedagógico de Educação em Tempo Integral**, a partir de 07 de abril de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 2º - Fica nomeado **Édson Damião de Jesus** para o cargo comissionado de **Coordenador de Estradas Vicinais**, a partir de 07 de abril de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 081/2025 - CONTRATANDO (A): TITTONEL E KILLES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.685.069/0001-83. **OBJETO:** Contratação de solução tecnológica baseada em software para otimização do processo de conexão entre empregadores e candidatos, denominada emprega 360, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mariana, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 226.100,00 (duzentos e vinte e seis mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 074/2025 - CONTRATANDO (A): MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.818.615/0001-32. **OBJETO:** Contratação da cantora “Maria Marçal” para apresentação musical no evento denominado “Erem 2025”, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 077/2025 - CONTRATANDO (A): MASTERIX ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.521.094/0001-93. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa para serviço de manutenção, hospedagem, gerenciamento e suporte técnico de site para atender as demandas da Prefeitura de Mariana, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 070/2025 - CONTRATANDO (A): PAOLA LUZIA MAIA., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.735.680/0001-20. **OBJETO:** Credenciamento de artistas e grupos artísticos para atender as festividades e eventos do calendário cultural oficial do município de Mariana, executando os serviços constantes da Categoria 07 - Banda local. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, tudo em conformidade com a Lei n° 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO - ONDE SE LÊ 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 018/2024, LEIA-SE 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2024. CONTRATADO (A): RCA COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.263.197/0001-78. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **VIGÊNCIA:** 06/02/2025 a 06/02/2026. Tudo em conformidade com a Lei n° 8.666/93, consolidada no Processo Administrativo n° 193/2022, Pregão PRG n° 040/2022. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO - ONDE SE LÊ 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 018/2024, LEIA-SE 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2024. CONTRATADO (A): RCA COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.263.197/0001-78. **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **VIGÊNCIA:** 06/02/2025 a 06/02/2026. Tudo em conformidade com a Lei n° 8.666/93, consolidada no Processo Administrativo n° 193/2022, Pregão PRG n° 040/2022. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

RESOLUÇÃO N° 04/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIANA, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mariana em sua 2ª Reunião Ordinária de 2025, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012; e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é o conjunto de atividades do campo da saúde que se destina, por meio das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde de trabalhadores e trabalhadoras, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde de pessoas trabalhadoras submetidas aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei nº 2.878, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde que é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que detém em sua composição representante do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;

Considerando que a Plenária de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contribuem substantivamente para instituição de Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora capaz de direcionar as ações;

Considerando que a Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas municipais e, especialmente, para o campo da saúde de trabalhadores e trabalhadoras;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do SUS e que, por meio das conferências/plenárias de saúde do trabalhador e da trabalhadora, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de políticas públicas;

Considerando as deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 2 e 5 de julho de 2023, especialmente, no que se refere ao conjunto de diretrizes e propostas que pleiteiam ações no campo da saúde do trabalhador e da trabalhadora nas três esferas de governo;

Considerando a Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT); e

Considerando a Resolução CNS nº 736, de 01 de fevereiro de 2024, Resolução CNS nº 758 de 29 de agosto de 2024 que dispõe sobre a prorrogação do cronograma das etapas regional e/ou macrorregional e conferências livres de realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT)

Resolve

Art. 1º Aprovar o Regimento da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, que tem por tema “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, nos termos do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Aprovar as Diretrizes Metodológicas para a 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras e a Comissão Organizadora, nos termos do Anexo II desta

Resolução.

Mariana, 02 de abril de 2025.

Ailda Ribeiro Anacleto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 04/2025, nos termos da Lei Municipal nº 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 2.878, de 25 de Junho de 2014 na presente data.

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

REGIMENTO DA 1ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- A Plenária é o foro municipal dos debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local. A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras terá por objetivos:

I - Debater o tema da Plenária, "Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras como Direito Humano"., com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora,

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho,

a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política de saúde do trabalhador e da trabalhadora ;

VI - Avaliar a situação do trabalho frente a contextos insalubres, perigosos, precários, inseguros, desprotegidos, levando em consideração aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal, e Planos Municipais de Saúde);

VII - Fomentar o debate acerca da importância do olhar sob o trabalho e o trabalhador, bem como sobre a sua relação com as condições de saúde da população; e

VIII - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos na compreensão da categoria da saúde do trabalhador-STT como direito humano ampliando os diversos regramentos jurídicos, de modo a ultrapassar os direitos (trabalhista, previdenciário, sanitário, ambiental, civil, econômico e outros) .

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º- A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras será realizada na cidade de Mariana, **no dia 16 de abril de 2025, no horário de 13:00hs às 17:00hrs**, no Centro de Convenções Alphonsus Guimarães , à Praça JK, S/Nº, com a seguinte programação:

13:00 às 13:30 - Credenciamento

13:30 - Mesa de abertura

13:45 - Palestra

14:15 15:00 - Grupos de Trabalho

15:00 - Coffee Break

15:15 às 16:15 - Plenária Final, Votação de Propostas, Eleição dos delegados.

16:30 - Leitura da Ata

17:00 - Encerramento

CAPÍTULO III

DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 3º - A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras terá como tema: “Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras como Direito Humano”.

§1º Os eixos temáticos da “Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras como Direito Humano são:

I- Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

Art. 4º - A abordagem do tema será realizada a partir da exposição na palestra de abertura e das discussões dos eixos temáticos nos grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA 1ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Art. 5º - A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras será realizada em etapa única **no dia 16 de abril de 2025**.

§1º A plenária municipal acontecerá em etapa única.

§2º Além do seu Relatório Final, a 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, compreendendo a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano, com vistas a implementação da Política Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; fomentar o debate sobre as novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e o empoderamento da Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

§3º As deliberações da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º Na 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§5º Na 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde”, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 6º A competência para a realização da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores, incluído o seu acompanhamento, será da esfera de gestão Municipal e seu Conselho de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Art. 7º A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras será realizada com base nos documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde e orientados pelos documentos do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos. A Plenária será realizada como uma etapa municipal para a 5ª Conferência Estadual e a 5ª Conferência Nacional, com o objetivo de:

1. analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
2. debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano Municipal de saúde;
3. debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e eixos temáticos apresentados neste regimento;
4. elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e
5. incidir para a inclusão de propostas relativas à saúde do trabalhador e da trabalhadora nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos do Conselho Municipal de Saúde referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CES.

§3º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com 700 caracteres (aproximadamente 9 linhas, fonte arial, tamanho 12) que terá incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional; deverá conter 01 (uma) diretriz para cada eixo e duas propostas a nível Estadual e 01 (uma) diretriz e 01 (uma) proposta por cada eixo a nível nacional, no âmbito municipal sem limite de diretrizes e propostas. Todas as propostas no âmbito municipal aprovadas na etapa municipal deverão ser incorporadas no Plano Municipal de Saúde em andamento e no próximo Plano Municipal de Saúde 2026-2029. Todas as diretrizes e propostas Estadual e Nacional deverão ser enviadas ao Conselho Nacional em formulário fornecido pelo CES-MG, em um formato a ser definido e enviado eletronicamente conforme orientação do mesmo.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o dia 15 de abril de 2025.

§5º Os dados sobre a Plenária serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde em espaço a ser definido pelo Conselho Estadual de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

§6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde.

Seção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 8º Na Plenária Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS n.º 453/2012, sendo 2 representantes do segmento dos usuários, 1 representante do segmento dos trabalhadores de saúde e 1 representante do segmento da gestão.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pelo processo ascendente pelo segmento de representação.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual nos prazos previstos pelo Conselho Estadual de Saúde.

§3º A Plenária Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras plenárias/conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da plenária, bem como com os debates em torno do tema central da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.

§4º A Plenária Municipal elegerá suas delegações fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Seção II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º As despesas com a preparação e realização da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III

DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 10º O monitoramento da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na Plenária.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Art. 11º As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras estão dispostas no anexo III dessa resolução.

Art. 12º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

ANEXO II

DIRETRIZES METODOLÓGICAS PARA A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins desta Resolução consideram-se:

I - Diretrizes metodológicas: As recomendações que visam contribuir com o melhor desenvolvimento de métodos que sejam incorporados na organização da etapa municipal para a qualificação dos objetivos da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, de acordo com o Regimento, disposto no Anexo I desta Resolução;

II - Diretriz: expressa o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

III - Proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

IV - Instâncias Deliberativas:

a) Grupos de Trabalho: Os grupos de trabalho são espaços de apresentação e deliberação de diretrizes e propostas a serem apreciadas e votadas na Plenária Final Deliberativa.

b) Plenária Final Deliberativa: É o espaço no qual as diretrizes, propostas e moções serão apresentadas e apreciadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesse documento, cujo resultado final estará descrito no Relatório Final.

c) Relatório Consolidado: É o instrumento que incorpora as diretrizes e propostas reunidas e sistematizadas que subsidiarão os Grupos de Trabalho da etapa municipal.

V - Relatório Final: É o instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções da Plenária, aprovadas na plenária final deliberativa, as quais, reunidas e sistematizadas, comporão as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelo Conselho de Saúde e acatada pelo gestor do SUS,

a) É um instrumento de divulgação dos resultados junto à sociedade;

b) Passa a compor instrumento para o monitoramento das deliberações de cada etapa da 5ª Conferência Nacional de Saúde do trabalhador e da trabalhadora - CNSTT, em cada esfera de gestão, sobre a formulação da Política Nacional de saúde do Trabalhador e trabalhadora nos espaços do controle social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde, junto com os órgãos executivos, deve conduzir todas as etapas da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, estando o controle social à frente dos processos de organização, mobilização, encaminhamentos e monitoramento das deliberações da Plenária, reconhecendo a prerrogativa normativa da participação popular e o controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação, posto na Lei n.º 8.142/1990 e na Lei Complementar n.º 141/2012.

Parágrafo único. As despesas com a organização geral para a realização da etapa municipal correrão por conta da dotação orçamentária da secretaria municipal de saúde.

CAPÍTULO III

DA MOBILIZAÇÃO E DIÁLOGO COM A SOCIEDADE

Art. 3º A fim de atender ao objetivo de mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho, a partir dos princípios e diretrizes democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS, viabilizando a forte incidência da 5ª CNSTT em cada esfera de gestão, é essencial que os Conselhos de Saúde divulguem a realização da Plenária, de acordo com a sua realidade, podendo incentivar a

realização de atividades preparatórias.

I - Atividades preparatórias são eventos que não possuem caráter deliberativo, mas podem atrair e potencializar a participação popular e ampliar as vozes e representações sociais em torno dos debates do tema e/ou dos eixos da 5ª CNSTT. Para realizar essa mobilização, sugere-se que, tanto os movimentos que já compõem o conselho de saúde, quanto outros, realizam plenárias populares, livres, videoconferências, debates em praças públicas, fóruns temáticos, rodas de conversa e outras dinâmicas que reúnam mais pessoas para fortalecer os espaços de controle social, como as Conferências de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO, DOS DEBATES DOS EIXOS E DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 4º A programação da plenária ao promover atividades que proporcionem ampla participação das pessoas, tais como, mesas redondas, painéis de discussões temáticas que dialogam com necessidades locais de saúde e a diversidade dos vários grupos populacionais, geram espaços de reflexão e mais informações para a definição de diretrizes e propostas, a serem tratadas nas instâncias deliberativas como os grupos de trabalho e as plenárias finais.

Art. 5º Os eixos temáticos definidos no Regimento da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, são acompanhados das seguintes ementas e perguntas ativadoras do debate, que devem ser consideradas:

§1º A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

I - Ementa: A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora tem como objetivo proteger os trabalhadores de riscos ocupacionais, bem como promover a saúde através de ações educativas e de conscientização sobre saúde no trabalho e de prevenir doenças relacionadas ao trabalho ao garantir condições seguras e saudáveis nos ambientes de trabalho. Esta discussão será mediada a partir das seguintes perguntas norteadoras:

- a) Quais os principais desafios enfrentados atualmente na proteção dos trabalhadores e das trabalhadoras contra os riscos ocupacionais, e como podemos superá-los?
- b) De que maneira ações educativas e de conscientização sobre Saúde no Trabalho podem ser aprimoradas para alcançar uma maior efetividade na prevenção das doenças relacionadas ao trabalho?
- c) Como as condições de trabalho afetam a saúde dos trabalhadores e como podem ser melhoradas para garantir ambientes mais seguros e saudáveis?
- d) O que fazer no território para poder proporcionar acesso à assistência médica e à reabilitação (quando necessário)?

e) Qual é o papel das empresas na promoção da saúde do trabalhador e da trabalhadora, além do cumprimento das regulamentações legais, e como podemos incentivar práticas mais proativas?

f) Como podemos garantir que as políticas e programas de saúde do trabalhador e da trabalhadora sejam adaptados para atender às necessidades específicas de diferentes setores e grupos de trabalhadores, levando em consideração as diferenças de gênero, idade, etnia e condições socioeconômicas?

§2º As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

I - Ementa: As transformações no mercado de trabalho podem impactar negativamente a saúde física, mental e social dos trabalhadores, uma vez que exige adaptações que interferem diretamente neste processo. Esta discussão será mediada a partir das seguintes perguntas norteadoras:

a) Como as novas formas de trabalho, como o teletrabalho e homeoffice estão influenciando a saúde e segurança dos trabalhadores e trabalhadoras?

b) Quais são os principais desafios enfrentados pelos trabalhadores e trabalhadoras em relação à saúde mental no contexto das novas relações de trabalho?

c) Como garantir que os trabalhadores e trabalhadoras informais tenham acesso a serviços de saúde e proteção ao desenvolver seu trabalho?

d) Quais estratégias podem ser utilizadas para promover a saúde e prevenir doenças relacionadas ao trabalho em ambientes de trabalho cada vez mais diversificado e descentralizado?

e) Quais são as responsabilidades das empresas, dos governos e da sociedade civil na proteção da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras diante das novas realidades do mercado de trabalho?

f) Como diminuir a exposição e a intensificação do uso de tecnologias? Como garantir o direito a se desconectar?

§3º Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

I - Ementa: Envolver trabalhadores e trabalhadoras e suas comunidades no processo decisório da efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é essencial pois permite identificar as principais demandas e desafios relacionados à saúde nos ambientes de trabalho no território. Esta discussão será mediada a partir das seguintes perguntas norteadoras:

a) Como podemos fortalecer a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras e suas comunidades na formulação, implementação e avaliação da PNSTT?

b) Quais os principais obstáculos para uma participação popular efetiva? Como podemos superar esses obstáculos?

c) Qual o papel das organizações sindicais, associações e outras entidades da sociedade civil na promoção da participação popular na Saúde do Trabalhador

e da Trabalhadora?

d) De que maneira podemos garantir que as vozes dos trabalhadores informais sejam ouvidas e consideradas nas decisões relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora?

e) Quais são as melhores práticas para promover a conscientização e a capacitação dos trabalhadores e das trabalhadoras sobre seus direitos à saúde e como isso contribui para o controle social?

f) Como podemos incentivar a criação de espaços de diálogo e colaboração entre trabalhadores, empregados, governo e sociedade civil no território, para promover efetivamente a PNSTT?

Art. 6º Os debates em torno dos temas e eixos da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, em conjunto as condições e processos de trabalho e formação das pessoas nos âmbitos locais, regionais, estaduais, do Distrito Federal e nacional, permitirão a elaboração e aprovação de diretrizes e propostas que visam a implementação e acompanhamento da Política Nacional de saúde do trabalhador e da trabalhadora, previstas nos instrumentos de gestão, em uma construção que começa pela base, nos territórios onde as pessoas vivem e trabalham, para garantir a vida e a saúde do povo.

§1º Os referidos debates terão como apoio:

I - O Documento Orientador da 5ª CNSTT elaborado pela Comissão Organizadora Nacional;

II - Outros textos e documentos relacionados ao tema e objetivos considerados pertinentes e que incorporem as realidades locais.

§2º Recomenda-se que a comissão de organização da plenária dê ampla divulgação ao Documento Orientador a partir da diversidade de formatos e canais de comunicação que consideram as especificidades dos vários grupos populacionais.

§3º Os eixos temáticos poderão ser trabalhados de modo agregado, desde que garantido o debate de todos eles, cujos resultados devem ser sistematizados por eixos temáticos.

§4º A fim de criar um ambiente representativo, é fundamental que a formulação seja realizada em grupos de trabalho que integrem as pessoas participantes da plenária de forma paritária.

CAPÍTULO V

DO REGULAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 7º A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras será coordenada e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde com a assistência técnica do Secretário Municipal de Saúde. Na hipótese de impedimento da Presidente do Conselho ou do Secretário Municipal de Saúde, assumirão a coordenação e a presidência da Plenária Municipal de Saúde, respectivamente o Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde e o Subsecretário de Planejamento em Saúde.

Art. 8º - A plenária é a instância máxima de deliberação da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, constituída pelos participantes credenciados, com competência para deliberar, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, o Regimento Interno da Plenária e a Programação do evento.

Art. 9º - Para a organização da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, será indicada uma comissão organizadora, publicada no anexo III dessa resolução.

Art. 10º - São membros da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras:

- a) Delegados com direito a voz e voto
- b) Observadores com direito a voz
- c) Convidados com direito a voz

Art. 11º - Os participantes poderão se inscrever no credenciamento da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras até às 13:30 horas do dia 16/04/2025.

Art.12º - Os convidados serão indicados pela comissão organizadora.

Art. 13º - São delegados da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras:

1. Representantes dos Usuários, somando 50% do total;
2. Representantes dos trabalhadores de saúde, somando 25% do total;
3. Representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados ao SUS, somando 25% do total.

§1º - Os delegados representantes dos usuários podem ser apresentados pelas entidades anteriormente em ofício direcionado à Comissão Organizadora ou podem ser credenciados no dia da Plenária, incluindo: Representantes das Associações de Moradores da área rural, Representantes das Associações de Bairros da área urbana, Representantes das Entidades de Pessoas com Deficiência e Patologia e/ou Instituições Assistenciais, Entidades Religiosas, Clubes de Serviços e/ou do Comércio e Defesa do consumidor, Sindicatos.

§2º - Os representantes dos trabalhadores de saúde poderão se inscrever como delegados anteriormente em ofício direcionado à Comissão Organizadora ou podem ser credenciados no dia da Plenária.

§3º - Os representantes dos prestadores de serviços privados conveniados ao SUS e do governo municipal serão indicados pela gestão ou pelos prestadores conveniados ao SUS.

Art. 14º - Será facultado a quaisquer membros da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, por ordem e mediante prévia inscrição na Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações, pertinentes ao tema, pelo tempo de 02 (dois) minutos, respeitando o tempo limite de acordo com a programação.

Art. 15º - Terá direito a fala o participante que se inscrever, previamente.

§1º - A palavra deve ser deferida segundo a ordem de inscrição.

§2º - Tratando-se de encaminhamento de votação, haverá preferência para o autor da proposição.

§3º - Nenhuma intervenção poderá exceder a 02 (dois) minutos, compreendido o tempo de eventuais apartes.

Art. 16º - A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos delegados presentes:

§ 1º - Cada delegado, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto por proposta.

§2º - Os delegados deverão estar concentrados em um lado da plenária e seus votos serão contados pela comissão de apuração de votos.

§3º - As votações das propostas na plenária serão feitas levantando-se o cartão de votação (crachá).

§4º - O observador convidado terá direito a voz.

Art. 17º - As moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora, no dia da Plenária.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as moções serão aprovadas na Plenária Final.

Art. 18º A comissão de Relatoria da 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, instituída pela Comissão Organizadora, terá atribuições de elaboração do Relatório Consolidado, análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos grupos de trabalho e sistematização desses resultados, incluindo as moções, para serem apreciados e votados na Plenária Final Deliberativa, em sua respectiva esfera de competência.

§1º A comissão de relatoria servirá de suporte para a Coordenação dos Grupos de Trabalho (GT) e da Plenária Final Deliberativa, no que tange a:

I - Acompanhamento do andamento de apreciação das diretrizes e propostas nos GT;

II - Orientação da metodologia nos GT;

III - Apresentação das diretrizes e propostas que obtiveram aprovação dos GT;

IV - Identificação das diretrizes e propostas conflitantes que precisam ser apreciadas uma em contraposição à outra;

V - Identificação das diretrizes e propostas não aprovadas;

VI - Apresentação das moções que cumpriram os critérios estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS APROVADAS E DOS RELATÓRIOS FINAIS

Art. 19 Considerando que as Diretrizes Metodológicas aqui apresentadas têm como pressuposto as deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2023, as diretrizes e propostas definidas na 5ª CNSTT podem, de acordo com a avaliação das pessoas delegadas, em cada etapa, repetir ou reafirmar aquelas aprovadas em 2023, trazendo inovações em diálogo com o tema e eixos temáticos da

5ª CNSTT.

Art. 20 O Relatório Final da Plenária Municipal deve ser enviado para a Etapa Estadual até 15 de abril de 2025, contendo as diretrizes e propostas aprovadas na plenária final deliberativa das respectivas Plenária, que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas estadual e nacional.

§1º As diretrizes e propostas que incidirão sobre a esfera municipal devem ser incorporadas pelos respectivos conselhos municipais de saúde como subsídios para:

I - A elaboração do Plano de Ação com vistas a viabilizar a implementação e o fortalecimento da Política de saúde do Trabalhador e da trabalhadora no respectivo território; e

II - A formulação dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para o período de 2026 a 2029.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE MONITORAMENTO DAS DIRETRIZES E PROPOSTAS APROVADAS

Art. 21 O Conselho de Saúde deve estabelecer um processo de monitoramento das diretrizes e propostas aprovadas que incidirão sobre as políticas de saúde do trabalhador e da trabalhadora na sua respectiva esfera.

§1º O monitoramento do cumprimento ou do descumprimento das diretrizes e propostas aprovadas na Plenária, envolve a construção de instrumentos públicos que auxiliem o Conselho de Saúde a preparar suas avaliações sobre os instrumentos de gestão em saúde, bem como a divulgação para a sociedade.

§2º Sugere-se que essas ações contem com suporte financeiro e orçamentário posto no Art. 44, da Lei Complementar n.º 141/2012.

CAPÍTULO IX

DA ACESSIBILIDADE NAS PLENÁRIA

Art. 22 A 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras deve assegurar a acessibilidade, por meio da implementação dos aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais que sejam livres de barreiras que dificultem ou impeçam a ampla participação de todas as pessoas com deficiência.

Art. 23 Recomenda-se que as conferências/plenárias observem os parâmetros da Portaria nº 1.274, de 07 de julho 2016, que trata ações de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável nos Ambientes de Trabalho e do Guia para elaboração de alimentação saudável em eventos (CAISAN/CGAN), incluindo a observação das restrições alimentares decorrentes de alergias, intolerâncias e hábitos alimentares relacionados à religiosidade.

DO FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO SUS

Art. 24 A fim de contribuir com o fortalecimento do controle social do SUS, em todo país, estimula-se que:

I - As Conferências Municipais, Macrorregionais, Estaduais e do Distrito Federal viabilizem e participem da pesquisa para avaliação da participação social na 5ª CNSTT-MG, sob a coordenação e diretrizes definidas pela Comissão Organizadora da Etapa Nacional da Conferência;

II - Os Conselhos de Saúde atualizem seus dados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), e (CADCES) possibilitando o levantamento sobre número de pessoas conselheiras de saúde, entre outros dados que serão requisitados neste sistema, no decorrer da realização da 5ª CNSTT-MG;

III - Os Conselhos de Saúde criem Comissões Intersetoriais de Saúde do

Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) de apoio ao desenvolvimento de suas funções e para dar respostas às suas demandas cotidianas ou reforcem as já existentes. A composição e o papel das comissões do Conselho Estadual e do Conselho Nacional de Saúde podem contribuir com esse objetivo; e

IV - Que as Conferências/plenárias de Saúde reafirmem:

- a) A Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que indica que os Conselhos de Saúde devem ser presididos por pessoas eleitas entre seus membros; e
- b) A criação de conselhos gestores, em todas as unidades de saúde do SUS.

Mariana, 02 de abril de 2025.

Aílda Anacleto Anacleto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 04/2025, nos termos da Lei Municipal nº 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 2.878, de 25 de Junho de 2014 na presente data.

Marilene Romão Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO III

Comissão Organizadora e Atribuições

Os membros da Comissão Organizadora da **1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras** têm poder decisório sobre todos os assuntos omissos neste regimento, que será coordenada e presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Saúde com a assistência técnica do Secretário Municipal de Saúde.

Os membros estão listados abaixo:

COMISSÃO ORGANIZADORA

Titular: Aida Anacleto

Suplente: Natália Aparecida Duarte

- Assessoria Técnica:

Titular: Marilene Romão

Suplente: Elaine Cristina Coleta

- Secretaria:

1. Bruna Cristina Batista (SMS)
2. Adelina Malvina Barbosa Nunes (SMS)
3. Luciana Oliveira (SMS)
4. Karen Rafaela Santos
5. Maria Luisa Dias (CMS)
6. Mara Lúcia de Carvalho (CMS)
7. Claudia Rodrigues Novais (Secretária do CMS)

- Recepção dos convidados:

1. Irma Cassiano dos Santos Miguel (CMS)
2. Aída Anacleto (CMS)
3. Romeu Arlindo dos Anjos (CMS)

- Tesouraria:

1. Kelem Cristina Ramos de Freitas (SMS)

- Estrutura física:

- 1 Márcio Petrágli (SMS)
- 2 José Januário Vieira filho(SMS)
- 3 Frederico Coelho Gonçalves (SMS)

- Equipamentos de apoio:

- 1 Paulo José dos Santos Filho (SMS)

- Transporte:

- 1 Gustavo Santos Vaz de Melo(SMS)
- 2 Daniel Junio Maciel(SMS)

- Divulgação e Cerimonial:

- 1 Ludmila Simone Gonçalves Gomes (SMS)
- 2 Erica Barbara dos Santos (SMS)
- 3 Patrícia Luciana (SMS)
4. Aida Anacleto (CMS)

- Credenciamento:

1. Bruna Guimaraes (SMS)
2. Jessica Cristina do Nascimento (SMS)
3. Jessica Elisabete Cota (SMS)
4. Willyane Fernandes Ferreira da Cunha (SMS)
5. Gabriela de Castro (SMS)
6. Marcelo Augusto Santos (CMS)
7. Isabel de Jesus Ferreira de Carvalho (CMS)

- Alimentação:

- 1 Kelem Cristina Ramos de Freitas (SMS)
- 2 Thyago Mateus Rodrigues (SMS)

- Relatórios/atas:

1. Thais Cristina Rodrigues Vieira (SMS)
2. Simone de Oliveira (SMS)
3. Larissa Souza Oliveira Quatorze Voltas (SMS)
4. Cláudia Rodrigues Novais (Secretária do CMS)

- Apuração de votos:

1. Márcio Petrágia (SMS)
2. Eliane Cristina Coleta (SMS)
3. Kelem Cristina Ramos de Freitas (SMS)

- Assessoria Jurídica: Eliane Cristina Coleta

- Apoio Geral: todos os envolvidos

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Área de Atuação	Atividades Principais
Secretaria	Recebimento dos documentos da plenária; organização do material gráfico; Arquivamento e Organização dos documentos da plenária, mediar grupos de trabalho.
Coordenadores de Logística	Coordenar os trabalhos das comissões de estrutura física, equipamentos de apoio e transporte.
Tesouraria	Assessoria nos processos de aquisição de materiais e serviços; Prestação de Contas dos Gastos.
Estrutura Física	Negociação e preparo dos espaços para a condução da plenária; zelar pelo uso adequado das instalações utilizadas.
Equipamentos de apoio	Aquisição e preparo dos equipamentos necessários na Plenária;
Transporte	Agenciamento e organização dos veículos e passagens (aéreas ou terrestres) necessários para a realização da Plenária.
Divulgação e Cerimonial	Integração com a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Mariana para a realização dos eventos e do material de divulgação necessário; Encaminhamento dos convites e confirmações de participação dos eventos.
Presidência	Assumir a coordenação geral da Plenária e assinar documentos oficiais.
Credenciamento	Registro de todos os participantes da Plenária segundo o segmento de representação.
Recepção de convidados	Receber os convidados da Plenária.
Alimentação	Responsável pelo lanche.
Relatoria/Atas	Confecção dos relatórios da plenária e a Consolidação do relatório final da Plenária.
Apuração de Votos	Realizar a organização de todo o processo da apuração de votos dos delegados e conselheiros.

Apoio Genérico	Apoiar a Comissão Organizadora em todas as demandas solicitadas.
Jurídica	Prestar consultoria Jurídica.